



DELIBERAÇÃO CC-41/2009

Assunto: CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁGIOS CURRICULARES
OPTATIVOS PARA OS CURSOS DE ENGENHARIA

Considerando:

1. O disposto na Deliberação CC-40/2009;
2. Que a deliberação suscitou algumas dúvidas de interpretação;
3. A crescente solicitação dos alunos dos cursos de engenharia cujo plano de estudos não inclui o Estágio como unidade curricular para efectuarem estágio;
4. A necessidade de os alunos fazerem um Estágio para acederem às associações e ordens profissionais, nomeadamente à ANET;
5. O mérito da realização de estágios em ambiente empresarial e industrial durante o período de formação ao nível do 1º ciclo;

O Conselho Científico, na sua reunião de 18/06/2009, deliberou:

1. Aprovar as normas relativas à "*Criação e Funcionamento dos Estágios Curriculares Optativos para os Cursos de Engenharia*", anexas á presente deliberação e que dela fazem parte integrante;
2. Revogar a Deliberação CC-40/2009.

Portalegre, 19 de Junho de 2009

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

**criação e funcionamento dos Estágios Curriculares Optativos
para os cursos de Engenharia**

(Aprovado pela Deliberação CC-41/2009 de 19.06.2009)

**Artº 1º
(Âmbito)**

1. As presentes normas aplicam-se aos estágios optativos dos cursos de 1º. ciclo da área científica de Engenharia.
2. Entendem-se por optativos os estágios que não estejam previstos no plano curricular dos cursos de 1º ciclo.

**Artº 2º
(Criação)**

1. Poderão ser criados estágios optativos nos cursos de Engenharia (1º ciclo).
2. A criação de estágios optativos está condicionada à disponibilidade de orientadores e de locais de estágio.
3. A criação do estágio optativo é feita por despacho do Director/Presidente do Conselho Directivo a requerimento do interessado, mediante parecer favorável da área científica.
 - 3.1. O parecer negativo da área deverá ser devidamente fundamentado.

**Artº 3º
(Modalidade de Estágios)**

Existem duas modalidades de estágio, diferenciadas de acordo com o número de créditos e a duração.

- a) Tipo I – Duração de 3 meses, num mínimo de 400 h – a que corresponderão 15 ECTS;
- b) Tipo II – Duração de 6 meses, num mínimo de 800 h – a que corresponderão 30 ECTS.

**Artº 4º
(Acesso ao Estágio)**

1. Nos termos do artº 18º do regulamento de estágios poderão requerer a realização de estágio optativo:
 - a) Os alunos que, não tendo concluído o curso, no início do semestre em que pretendem realizar estágio não tenham em atraso para conclusão do curso mais de 2 unidades curriculares semestrais, não podendo as unidades curriculares em atraso ser unidades curriculares estruturantes e competindo à área científica a verificação dessa condição;
 - b) Os alunos que tenham concluído integralmente o plano curricular do curso.

2. Para os estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, ao acesso serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

ARTº 5º
(NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS)

1. Aos estágios optativos é aplicável o Regulamento de Estágios em vigor.
2. Aos estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

ARTº 6º
(CERTIFICAÇÃO)

A realização do estágio, com aproveitamento:

- É certificada por documento próprio, nos termos da lei e dos regulamentos;
- É creditada no Suplemento ao Diploma, desde que o mesmo não tenha sido requerido antes de obtida a aprovação no estágio.

ARTº 7º
(TAXAS E EMOLUMENTOS)

1. O valor das taxas e emolumentos serão fixados pelos órgãos próprios.
2. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artº 4º aplica-se o disposto no “Regulamento de frequência de unidades extra-curriculares por alunos regulares”.
3. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea b) do nº 1 do artº 4º aplicam-se os critérios adoptados para a fixação de taxas e emolumentos para as acções de formação pós-graduada.